



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ATO DA MESA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a classificação da situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

## CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PREDIAIS

Art. 2º Excepcionalmente, somente serão realizadas as sessões ordinárias e, eventualmente, as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Ficam temporariamente suspensas as sessões secretas, cidadãos, do Parlamento Jovem e solenes e as solenidades, inclusive as realizadas fora da sede da Câmara Municipal, bem como as audiências públicas, devendo ser canceladas as que estão agendadas.

Art. 3º Durante as sessões camarárias somente terão acesso à Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho' os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão.

Parágrafo único. As sessões camarárias, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que transmitem ao vivo as sessões.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos todos os prazos das comissões temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 5º Fica temporariamente suspensa a realização de sessões públicas de licitação, o projeto "Visite a Câmara" e os eventos da Escola do Legislativo, bem como o deferimento dos pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º A Diretoria de Comunicação Social deverá conferir ampla publicidade e divulgação dos endereços eletrônicos e telefones para atendimento ao público, inclusive afixando cartaz com tais informações na porta de entrada do "Palacete Carlos Alberto Manço".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERENCIAIS

### Seção I Das disposições gerais

Art. 7º A jornada padrão de trabalho dos servidores será reduzida em 01 (uma) hora diária.

Art. 8º Fica suspensa a autorização de viagens de servidores e de vereadores.

Art. 9º O gestor dos contratos deverá notificar as empresas contratadas para prestação de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Gerência de Gestão de Pessoal deverá organizar e divulgar, através de “e-mail” e “Whatsapp”, campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa toda e qualquer reunião administrativa no âmbito da Câmara Municipal.

### Seção II Do trabalho remoto

Art. 12. Fica instituído o regime de trabalho remoto para os servidores que pertençam aos grupos mais suscetíveis ao coronavírus, notadamente os que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano; ou

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º A chefia imediata deverá comunicar os dados dos servidores que forem colocados em trabalho remoto à Gerência de Gestão de Pessoal.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores efetivos que ocupam função de confiança.

Art. 13. Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto deverão se manter no município de Araraquara e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os afastamentos do município de Araraquara, em dias úteis, durante o período de trabalho remoto, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

Art. 14. O servidor que estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto fica dispensado do registro de ponto biométrico.

Art. 15. O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 16. Deve ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, e instalados dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 17. Fica proibido o uso e a retirada de pratos, talheres e copos da Copa.

Art. 18. Os servidores devem adotar os seguintes comportamentos individuais, especialmente durante a jornada de trabalho:

I – evitar aperto de mão;

II – lavar adequadamente as mãos;

III – ao tossir ou espirrar, deve-se utilizar o antebraço ou um lenço, que deve ser descartado;

IV – não compartilhar utensílios, alimentos e bebidas;

V – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; e

VI – manter um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso o vereador, servidor ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoal, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por “e-mail”.

Art. 20. Recomenda-se a vereadores e servidores que tenham viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até que a pandemia seja controlada.

Art. 21. O disposto no presente ato aplica-se ao “Palacete Carlos Alberto Manço” e ao prédio “Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral”, e aos servidores lotados nas unidades neles alocadas, no que couber.

Art. 22. A Secretaria-Geral da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus Covid-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de março de 2020.



TENENTE SANTANA  
Presidente



EDIO LOPES  
Vice-Presidente

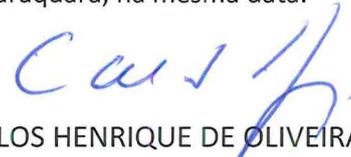


LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário



CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
Arquivado em livro próprio.



CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a classificação da situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando as notícias veiculadas a respeito de elevada capacidade de difusão do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao "potencial pandêmico" da doença e as proporções que a sua propagação disseminada pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local de doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CF/88), pela preservação dos direitos humanos (art. 4º, II, da CF/88), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CF/88) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expediu e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS PRECISAS

Art. 2º Excepcionalmente, somente serão realizadas as sessões ordinárias e, eventualmente, as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Ficam temporariamente suspensas as sessões secretas, cidadãs, do Parlamento Jovem e solenes e as solenidades, inclusive as realizadas fora da sede da Câmara Municipal, bem como as audiências públicas, devendo ser canceladas as que estão agendadas.

Art. 3º Durante as sessões camarárias somente serão acesso à Sala de Sessões Pleno de Carvalho os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão.

Parágrafo único. As sessões camarárias, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que transmitam ao vivo as sessões.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos todos os prazos das comissões temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 5º Fica temporariamente suspensa a realização de sessões públicas de lotação, o projeto "Visite a Câmara" e os eventos da Escola do Legislativo, bem como o deferimento dos pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º A Diretoria de Comunicação Social deverá conferir ampla publicidade e divulgação dos endereços eletrônicos e telefones para atendimento ao público, inclusive afixando cartaz com tais informações na porta de entrada do "Palacete Carlos Alberto Manco".

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS GERENCIAIS

#### Seção I

Das disposições gerais

Art. 7º A jornada padrão de trabalho dos servidores será reduzida em 01 (uma) hora diária.

Art. 8º Fica suspensa a autorização de viagens de servidores e de vereadores.

Art. 9º O gestor dos contratos deverá notificar as empresas contratadas para prestação de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Comissão de Gestão de Pessoal deverá organizar e divulgar, através de "e-mail" e "Whatsapp", campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Covid-19.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa toda e qualquer reunião administrativa no âmbito da Câmara Municipal.

Seção II

Do trabalho remoto

Art. 12. Fica instituído o regime de trabalho remoto para os servidores que pertencem aos grupos mais suscetíveis ao coronavírus, notadamente os que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filhos menores de 1 (um) ano; ou

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º A chefia imediata deverá comunicar os dados dos servidores que forem colocados em trabalho remoto à Gerência de Gestão de Pessoal.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização de trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores efetivos que ocupam função de confiança.

Art. 13. Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto deverão se manter no município de Araraquara e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Parágrafo único. Os afastamentos do município de Araraquara, em dias úteis, durante o período de trabalho remoto, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

Art. 14. O servidor que estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto fica dispensado do registro de ponto biométrico.

Art. 15. O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

## CAPÍTULO III

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 16. Deve ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimões e maçanetas, e instalados dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabarites.

Art. 17. Fica proibido o uso e a retirada de pratos, talheres e copos da Copa.

Art. 18. Os servidores devem editar os seguintes comportamentos individuais, especialmente durante a jornada de trabalho:

I - evitar aperto de mão;

II - lavar adequadamente as mãos;

III - ao tossir ou espirrar, deve-se utilizar o antebraço ou um lenço, que deve ser descartado;

IV - não compartilhar utensílios, alimento e bebidas;

V - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nesses ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; e

VI - manter um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso o vereador, servidor ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid-19, tais como febre, dor no corpo, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoal, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por "e-mail".

Art. 20. Recomenda-se a vereadores e servidores que tenham viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até que a pandemia seja controlada.

Art. 21. O disposto no presente ato aplica-se ao "Palacete Carlos Alberto Manco" e ao prédio "Vereadora Dedeida Leopoldina Toledo do Amaral", e aos servidores lotados nas unidades neles alocadas, no que couber.

Art. 22. A Secretária-Geral da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus Covid-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANCO", 17 de março de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Aquiado em livre página

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral